



## CONVÊNIO DE INTERAÇÃO EMPRESARIAL

Convênio de cooperação técnica que entre si firmam a ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA e o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, com interveniência técnica da ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ,

Pelo presente instrumento particular de Convênio que firmam, de um lado,

**ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ nº nº 74.000.738/0001-95, com sede nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco, 2424-A, Centro, mantenedora da **FACULDADE FARIAS BRITO**, instituição de ensino superior autorizada pela Portaria nº. 1.825, expedida pelo Ministério da Educação - MEC em 15/08/01, sediada na Rua Castro Monte, 1364, Varjota, Fortaleza-CE, neste ato representada pela Diretora Acadêmico-Administrativa da Mantida **FERNANDA DENARDIN GONÇALVES**; doravante denominada **FACULDADE**;

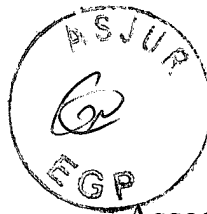
e, de outro, o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.954.589/0001-06, com sede em Fortaleza, na Av. Central com Variante A S/N, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, neste ato representada pelo representada pelo Secretário, **ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO**, R.G. nº. 1.098.478 e de CPF nº. 313.254.753-00 com interveniência técnica da ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGP) doravante denominada **Conveniente**,

são estabelecidas as seguintes cláusulas:

### DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente convênio é o desenvolvimento de um programa de parceria entre a **FACULDADE** e a **SEPLAG**, no sentido de implementar atividades de ensino e treinamento para os servidores/empregados



públicos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e a seus dependentes, através dos cursos tecnológicos de Gestão de Recursos Humanos e Gestão da Tecnologia da Informação e dos cursos de graduação de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciência da Computação, de Direito, de Engenharia e de Marketing da **FACULDADE**, através do chamado “Programa Bolsa Interação Empresarial”.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA SEGUNDA:

São obrigações da **FACULDADE**:

I - conceder aos servidores públicos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e a seus dependentes (desde que sejam parentes até o 2º. grau, inclusive), desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da inscrição nos seus vestibulares/seleções dos cursos tecnológicos de Gestão de Recursos Humanos e Gestão da Tecnologia da Informação;

II - conceder aos servidores públicos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e a seus dependentes (desde que sejam parentes até o 2º. grau, inclusive), desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da inscrição nos seus vestibulares dos cursos de graduação de Administração, Ciências Contábeis, de Ciência da Computação, de Direito, de Engenharia e de Marketing;

III - conceder aos servidores públicos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e a seus dependentes (desde que sejam parentes até o 2º. grau, inclusive), desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da inscrição para seleção de candidatos graduados e transferidos para ingressar nos cursos de Administração, Ciência da Computação, Ciências Contábeis, Direito, de Engenharia e de Marketing.

IV - conceder bolsa, de 20% (vinte por cento), nas mensalidades/parcelas para os servidores públicos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e a seus dependentes (desde que sejam parentes até o 2º. grau, inclusive), selecionados nos vestibulares/seleções dos cursos tecnológicos de Gestão de Recursos Humanos e Gestão da Tecnologia da Informação;

V - conceder bolsa, de 25% (vinte e cinco por cento), nas mensalidades/parcelas para os servidores públicos



da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e a seus dependentes e a seus dependentes (desde que sejam parentes até o 2º. grau, inclusive), selecionados nos vestibulares para os cursos de graduação de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciência da Computação e de Marketing;

VI - conceder bolsa, de 15% (quinze por cento), nas mensalidades/parcelas para os servidores públicos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e a seus dependentes e a seus dependentes (desde que sejam parentes até o 2º. grau, inclusive), selecionados nos vestibulares para os cursos de graduação de Direito e de Engenharia;

VII - a comprovação de parentesco até segundo grau deverá ser feito mediante a entrega de documentos junto a FFB comprovando o grau de parentesco;

VIII - informar, semestralmente, a relação dos servidores públicos, e de seus dependentes, beneficiados pelas bolsas concedidas, de que trata o item II e III desta cláusula, constando os valores de suas parcelas e os seus desempenhos acadêmicos, desde que autorizada, quanto aos desempenhos, pelos respectivos servidores / empregados públicos;

IX - disponibilizar para a Secretaria do Planejamento e Gestão e para a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará material gráfico e virtual para divulgação do presente convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

São obrigações da SEPLAG e da EGP:

I - divulgar, entre servidores públicos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, os termos do presente convênio;

II - fazer menção no presente termo e divulgar que a bolsa deverá acontecer semestralmente, mediante a apresentação de comprovante do vínculo funcional do servidor com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (contra-cheque), aplicando-se a ressalva, também, para a renovação de bolsa do parentesco até o 2º grau.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Quanto às bolsas, de que trata o item II e III da cláusula segunda, fica estipulado que:



I - a bolsa contempla apenas os servidores públicos da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Ceará, bem como os seus dependentes (desde que sejam parentes até o 2º. grau, inclusive);

II - a bolsa deverá ser renovada semestralmente, mediante preenchimento e assinatura de contrato padrão, aplicável aos demais alunos da **FACULDADE**;

III - o servidor público e seus dependentes perderão o direito à bolsa nas seguintes hipóteses:

- a) exoneração do cargo ou aposentadoria do servidor público ;
- b) inadimplência com a **FACULDADE** por mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato padrão, aplicável aos demais alunos da **FACULDADE**;
- c) trancamento ou cancelamento da matrícula;
- d) desrespeito ao conteúdo do contrato padrão, aplicável aos demais alunos da **FACULDADE**, e das demais disposições disciplinares;
- e) apresentação de documento ou informações falsas, ou a prática de qualquer outro meio fraudulento;
- f) não obtenção de média final de aprovação igual ou superior a 5 (cinco) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença;
- g) cancelamento do presente Convênio de Cooperação Técnica, observado o disposto na cláusula sétima.

#### CLÁUSULA QUINTA:

A Secretaria do Planejamento e Gestão, e a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, não respondem, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer inadimplementos de mensalidades, danos ou prejuízos de responsabilidade de seu servidor/empregado público ou dependente que venham a utilizar a bolsa regulada pelo presente Convênio.

#### DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO

#### CLÁUSULA SEXTA:

O presente Convênio terá vigência por 04 (quatro) anos, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se nenhuma das partes se pronunciar em contrário até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.



## CLÁUSULA SÉTIMA

Não obstante o prazo de vigência estabelecido na cláusula sexta, assistem às partes o direito de denunciar o presente Convênio, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio inequívoco, respeitando-se, em qualquer caso, até o término de semestre letivo de então, as bolsas anteriormente concedidas.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE para conhecer das questões relacionadas com o presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelos meios extrajudiciais.

*E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio, dele extraindo 02 (duas) vias de iguais teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.*

Fortaleza, 22 de setembro de 2014.

Pela Organização Educacional  
Farias Brito Ltda. (Faculdade  
Farias Brito)

**Fernanda Denardin Gonçalves**  
Diretora Acadêmico-Administrativa

Pela Secretaria do Planejamento e  
Gestão (SEPLAG)

**Antônio Eduardo Diogo de Siqueira  
Filho**

Secretário de Planejamento e Gestão

Pela Escola de Gestão Pública  
(EGPCE)

**Filomena Maria Lobo Neiva Santos**  
Diretora da EGP